



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
6.128	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.128

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo de Volta Redonda, que tem por objetivo o atendimento e o acompanhamento às famílias carentes de Volta Redonda, doando alimentos para o combate a fome, a miséria e a desnutrição.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará a aquisição adquirindo a mistura à base de farelo de cereais, folha de mandioca e sementes e fornecerá à Sociedade São Vicente de Paulo de Volta Redonda.

Parágrafo único. A mistura à base de farelos de cereais, folha de mandioca e sementes, a fim de obter melhores resultados, será adquirida junto ao único fabricante do produto com controle de qualidade e detentora da carta de exclusividade expedida pela Associação Comercial e Agropastoril de Volta Redonda, a Cooperativa de Trabalho Alternativo dos Serviços Ligados à Pastoral da Criança do Estado do RJ LTDA, A COOPPROALT (Cooperativa de Produção e Trabalho Alternativa LTDA) situada na cidade de Volta Redonda - RJ, na Fundação Beatriz Gama.

Art. 3º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda o transporte mensal do produto na sede da COOPPROALT (Cooperativa de Produção e Trabalho Alternativa LTDA) situada na fundação Beatriz Gama, estrada Engenheiro Francisco Sabóia Filho, número 3.000, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ.

Art. 4º As despesas de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.128	051



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.128

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo de Volta Redonda, que tem por objetivo o atendimento e o acompanhamento às famílias carentes de Volta Redonda, doando alimentos para o combate a fome, a miséria e a desnutrição.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará a aquisição adquirindo a mistura à base de farelo de cereais, folha de mandioca e sementes e fornecerá à Sociedade São Vicente de Paulo de Volta Redonda.

Parágrafo único. A mistura à base de farelos de cereais, folha de mandioca e sementes, a fim de obter melhores resultados, será adquirida junto ao único fabricante do produto com controle de qualidade e detentora da carta de exclusividade expedida pela Associação Comercial e Agropastoril de Volta Redonda, a Cooperativa de Trabalho Alternativo dos Serviços Ligados à Pastoral da Criança do Estado do RJ LTDA, A COOPPROALT (Cooperativa de Produção e Trabalho Alternativa LTDA) situada na cidade de Volta Redonda - RJ, na Fundação Beatriz Gama.

Art. 3º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda o transporte mensal do produto na sede da COOPPROALT (Cooperativa de Produção e Trabalho Alternativa LTDA) situada na fundação Beatriz Gama, estrada Engenheiro Francisco Sabóia Filho, número 3.000, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ.

Art. 4º As despesas de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2022.
WELDERSON SIDNEY DA SILVATEIXEIRA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

